

**Lei nº 2.082, de 05 de Novembro de 2008.**

**Altera a Lei Municipal nº. 1.887, de 21 de Junho de 2006, que autoriza concessão de uso de imóvel do Município à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.887, de 21 de Junho de 2006, que autoriza concessão de uso de imóvel do Município à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA-MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - A concessão de uso terá sua vigência até 15 de Julho de 2028 e será mediante Convênio, sendo que, findo o prazo da concessão, o imóvel retornará à Municipalidade e as instalações, os bens e os equipamentos instalados na área ora cedidos, farão partes integrantes do sistema de abastecimento de água local, para todos os efeitos de direito, inclusive aqueles previstos no contrato de concessão celebrado entre a COPASA e o Município de Cachoeira de Minas, MG”.*

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 05 de Novembro de 2008.

GILBERTO NOGUEIRA CELLET  
Prefeito Municipal